

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.351, DE 2004

“Altera o artigo 1361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 o Código Civil, e dá outras providências”

Autor: Deputado EDUARDO VALVERDE

Relator: Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

I - RELATÓRIO

Através do presente Projeto de Lei o nobre Deputado Eduardo Valverde propõe a alteração do artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), com a finalidade de inserir no artigo disposições sobre a alienação fiduciária de bens imóveis.

Argumenta com a necessidade de oficializar definitivamente a regulamentação dessa operação negocial, já praticada, alicerçada em Medida Provisória. Tal providência, complementa, tornaria mais fácil o acesso ao crédito imobiliário e traria garantias ao investidor privado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão compete analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da Proposta.

Nada a reparar quanto à constitucionalidade, estando satisfeitos os dispositivos constitucionais referentes à competência para legislar e para iniciar o processo legislativo, respectivamente, artigos 22, I e 61 da Lei Maior.

A mesma conclusão chegamos ao analisar a juridicidade: o Projeto não afronta princípios informativos do nosso ordenamento jurídico.

No que se refere a técnica legislativa, observamos que a Proposta não está adequada aos preceitos da Lei Complementar 95/98.

Quanto ao mérito, constatamos que os objetivos visados pelo nobre autor já foram contemplados na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências”; lei esta alterada pela Lei 10.931, de 2004.

Assim sendo, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e inadequada técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 3.351, de 2004 e, no mérito, por sua rejeição.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2004.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator